



[M I N U T A - versão maio]

Estatuto do Docente

Sumário

Capítulo I- Disposições iniciais.....	2
Capítulo II – Período de experimentação	2
Seção I- Admissão	2
Seção II- Estágio Probatório.....	3
Seção III- Período de acompanhamento.....	5
Capítulo IV- Avaliação Periódica dos Docentes	5
Capítulo V- Progressão Horizontal	6
Capítulo VI- Regimes de Trabalho.....	6
Seção I- Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP)	6
Subseção I- Atividades vedadas ao docente em RDIDP	7
Subseção II- Atividades simultâneas admitidas ao docente em RDIDP	7
Subseção III- Atividades simultâneas sujeitas a credenciamento do docente em RDIDP	8
Subseção IV- Acumulação temporária de funções docentes na Universidade.....	10
Subseção IV- Exercício de mandato, cargo de direção ou função de confiança.....	11
Seção II- Regime de Turno Completo (RTC)	11
Seção III- Regime de Turno Parcial (RTP)	11
Seção IV– Alteração do regime de trabalho	12
Subseção I- Licença temporária do RDIDP	12
Capítulo IV - Afastamentos.....	12
Capítulo V- Cumprimento das normas sobre atividade docente e regimes de trabalho..	15
Capítulo V - Disposições gerais	16
Capítulo VI – Disposições transitórias	17
Capítulo VII- Disposições finais	17



Superintendência
Jurídica

RESOLUÇÃO Nº , DE [DATA]

Aprova o Estatuto do Docente, dispondo sobre as atividades docentes na Universidade, estágio probatório, regimes de trabalho docente, afastamento e matérias correlatas.

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do art. 42, inciso IX, do seu Estatuto, e de acordo com a deliberação do Conselho Universitário, em sessão de [data] e da Comissão de Legislação e Recursos, em sessão de [data], resolve baixar a seguinte

RESOLUÇÃO

Capítulo I- Disposições iniciais

Artigo 1- As atividades docentes na Universidade de São Paulo regem-se pelo disposto nesta Resolução.

Parágrafo único- A carreira docente e os concursos para o provimento dos cargos respectivos na Universidade se organizam conforme dispõem o Estatuto e o Regimento geral.

Capítulo II – Período de experimentação

Seção I- Admissão

Artigo 2- A nomeação do docente aprovado em concurso, cumpridas as exigências legais pertinentes e após a publicação, dará início ao exercício, em período de experimentação, no regime de trabalho estabelecido no edital.

Parágrafo único- As atividades didáticas do docente terão início no primeiro período letivo subsequente à nomeação, conforme a organização curricular adotada na Unidade, Museu ou Instituto Especializado.

Artigo 3- O período de experimentação, com a duração de 6 (seis) anos, é composto da fase de estágio probatório constitucional e um período de acompanhamento subsequente.



Superintendência
Jurídica

Seção II- Estágio Probatório

A Congregação da FZEA considerou a redação um pouco confusa, ou melhor, que houve muita confusão entre o projeto de estágio docente, projeto acadêmico do docente e o quinquenal. Soma-se a isso, a contagem dos respectivos tempos. Assim, reza que o docente deverá se submeter ao estágio probatório constitucional, e que em 30 dias deverá propor projeto de estágio docente para 2 anos, sendo que deverá apresentar projeto acadêmico. Além disso, a Congregação considerou que o modelo proposto para avaliação prevista na Seção II e também na Seção III, deveria permitir se levar em consideração as particularidades das diferentes Unidades.

Artigo 4- Nos 3 (três) anos iniciais do efetivo exercício das funções docentes, o docente deverá se submeter ao estágio probatório constitucional.

Parágrafo único- Consideram-se como de efetivo exercício, para os fins do *caput*, os dias trabalhados, acrescidos dos descansos semanais remunerados comuns a todos os docentes, feriados e férias, observadas as disposições pertinentes da legislação de pessoal do Estado de São Paulo.

Artigo 5- Nos primeiros 30 (trinta) dias do exercício, o docente deverá apresentar projeto de estágio docente, para cumprimento nos dois anos iniciais de sua atividade na Universidade.

Parágrafo único- O projeto de estágio docente deverá prever:

- I- atividade didática na graduação, conforme a carga que vier a ser atribuída pelo Departamento;
- II- orientação de estudantes de graduação, conforme critérios estabelecidos pela Comissão de Graduação e, quando pertinente, pela Comissão de Pesquisa;

Incluir Comissão de Cultura e Extensão

- III- atividade de pesquisa, engajando-se o docente em grupos atuantes na Universidade;
- IV- credenciamento para atuação na pós-graduação, conforme critérios estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação;
- V- elaboração, até o final do segundo ano, de projeto acadêmico do docente, a ser submetido à aprovação do Conselho de Departamento e da CAD, nos termos dos artigos 11 e 12.

Artigo 6- Como condição para a aquisição da estabilidade, será realizada a Avaliação de Estágio, a cargo de comissão instituída para essa finalidade, designada pela CAD, podendo ser composta por membros dessa Comissão.



Artigo 7- A Avaliação de Estágio considerará, entre outros, os seguintes elementos:

I – a participação, obrigatória, no Programa de Recepção de Docentes, organizado pela Unidade, Museu ou Instituto Especializado, sob a coordenação da CAD;

II – a adaptação ao trabalho, considerando especialmente assiduidade, desempenho didático-pedagógico, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade, conforme critérios apresentados no Programa de Recepção dos Docentes;

III- o cumprimento dos deveres gerais do funcionalismo público, além daqueles próprios da docência e a observância da ética universitária;

IV - avaliação pelos discentes, conforme procedimentos estabelecidos pela Comissão Permanente de Avaliação (CPA);

V- relatório de execução do projeto de estágio docente e das atividades no período, apresentado pelo professor ao final do segundo ano de exercício.

§ 1º As informações relativas ao período de estágio serão consolidadas em formulário de avaliação aprovado pela CAD, cabendo aos responsáveis pela organização do Programa de Recepção de Docentes apresentar os elementos relativos ao inciso I, ao Conselho de Departamento, os relativos aos incisos II, III e IV e ao próprio docente, os relativos ao inciso V.

§ 2º O Conselho de Departamento elaborará parecer sobre o estágio, com base no conteúdo do formulário de avaliação e demais informações pertinentes, submetendo-o à Comissão de Avaliação de Estágio, que decidirá, motivadamente, sobre a aprovação ou desaprovação do estágio probatório.

Artigo 8- Da decisão que negar a aprovação do estágio, caberá recurso à CPA, em última instância, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ciência.

Sugestões: Substituir "caberá recurso à CPA, em última instância," por "caberá recurso à CPA e em última instância ao CO"; e substituir "15 (quinze) dias" por "2 meses".

O docente deve ter prazo de 2 meses para recorrer em caso de reprovação no estágio probatório, as consequências são muito graves (exoneração). Após última instância incluir ao CO.

Parágrafo único- Negado provimento ao recurso e concluído o estágio probatório sem aprovação, será realizada a exoneração do docente, publicando-se o ato respectivo até o penúltimo dia do prazo para a sua realização.

Artigo 9- Concluído o estágio probatório com aprovação, o docente será confirmado no cargo, publicando-se o ato respectivo.



Superintendência
Jurídica

§ 1º Na hipótese de Professor Doutor ou Associado, a confirmação será feita no primeiro nível do degrau correspondente da carreira.

§ 2º Na hipótese de Professor Titular, a confirmação será feita nesta condição.

Seção III- Período de acompanhamento

Artigo 10- O período de acompanhamento ocorrerá nos 3 (três) anos subsequentes ao ato de confirmação do docente e será orientado para a execução do projeto acadêmico do docente, elaborado na forma dos artigos 5º, V, 11 e 12.

Artigo 11- O projeto acadêmico do docente deverá indicar o planejamento da atividade para o período, devidamente articulado com os projetos do Departamento e da Unidade, Museu ou Instituto Especializado, prevendo especialmente os seguintes aspectos:

- I- atividade didática na graduação;
- II- produção científica, literária, filosófica ou artística;
- III- atividade didática na pós-graduação;
- IV- atividades de extensão de serviços à comunidade.

§ 1º- Na hipótese de vinculação subsidiária do docente a outro Departamento, Unidade, Museu ou Instituto Especializado, o projeto acadêmico do docente deverá explicitar as atividades a serem realizadas em cada um dos locais e a compatibilidade com os projetos institucionais respectivos.

§ 2º- As exigências para o professor em Regime de Tempo Parcial (RTP) poderão ser adequadas à dedicação exigida, privilegiando-se as atividades de ensino na graduação, a critério do Conselho de Departamento e da CAD.

Artigo 12- O projeto deverá ser submetido à dupla apreciação do Conselho de Departamento e da Comissão de Atividades Docentes (CAD), aplicando-se, no que couber, o procedimento do artigo 25.

Artigo 13- Ao término do período, o docente deverá apresentar:

- I- relatório de atividades, com apreciação global dos cinco anos;
- II- projeto acadêmico individual, relativo ao período subsequente.

Capítulo IV- Avaliação Periódica dos Docentes

Artigo 14- Encerrado o período de acompanhamento, o docente se submeterá às avaliações periódicas, de acordo com o calendário fixado pela CPA.



Capítulo V- Progressão Horizontal

Artigo 15- A progressão horizontal compreende:

- I- a passagem do Professor Doutor I à condição de Professor Doutor II;
- II- a passagem do Professor Associado I à condição de Professor Associado II;
- III- a passagem do Professor Associado II à condição de Professor Associado III.

Parágrafo único- A progressão na carreira docente resulta em acréscimo salarial nos seguintes valores percentuais:

- I – o Professor Doutor 2 terá acréscimo de 9% em relação ao salário do Professor Doutor 1;
- II – o Professor Associado 2 terá acréscimo de 6% em relação ao salário do Professor Associado 1;
- III- o Professor Associado 3 terá acréscimo de 12% em relação ao Professor Associado 1.

Artigo 16- A progressão horizontal se realiza ao final do ciclo avaliativo, pela confirmação de resultado satisfatório na avaliação periódica, considerada, entre outros, a aderência ao perfil do docente definido no projeto acadêmico da Unidade, quando o docente passará ao degrau seguinte do nível da carreira, conforme o artigo anterior, observada a disponibilidade orçamentária referida no art. 46.

Substituir o termo "passará ao degrau seguinte do nível da carreira," por "passará ao nível superior da carreira,".
Este artigo remete à definição do perfil docente, definido pela Unidade, em acordo com o artigo 21 do regimento da CPA.

Parágrafo único- No caso do Professor Associado 3, a progressão horizontal é condicionada à obtenção de nível excelente no processo de avaliação, em especial no quesito relacionado à pesquisa.

Sugestão: Mudar o termo "atividade de pesquisa" para "atividades acadêmicas".

Capítulo VI- Regimes de Trabalho

Artigo 17- São regimes de trabalho docente na Universidade o Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP), o Regime de Turno Completo (RTC) e o Regime de Turno Parcial (RTP).

Seção I- Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP)

Artigo 18- O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP), regime preferencial do corpo docente da USP, tem a finalidade de estimular e favorecer a realização da pesquisa nas diferentes áreas do saber e do conhecimento, assim como, correlatamente, contribuir para a eficiência do ensino e da difusão de idéias e conhecimentos para a comunidade.

Retirar o seguinte: "assim como, correlatamente"

Artigo 19- O docente em RDIDP está obrigado a dedicar-se plena e exclusivamente aos trabalhos de seu cargo ou função, vedado o exercício de outra atividade pública ou particular, salvo as exceções previstas nesta Resolução.

Subseção I- Atividades vedadas ao docente em RDIDP

Artigo 20- Ao docente em RDIDP é vedada a prática das seguintes atividades remuneradas:

- I- acumulação com outro cargo público, independentemente da carga horária;
- II- exercício de emprego privado, independentemente da carga horária;
- III- participação no quadro associativo de pessoa jurídica, na condição de gerente ou administrador;
- IV- prestação de serviços ou atividades a outra pessoa física ou jurídica, com as exceções previstas nesta Seção.

Subseção II- Atividades simultâneas admitidas ao docente em RDIDP

Artigo 21- O docente em RDIDP poderá realizar atividades simultâneas, relacionadas a seu cargo, desde que não prejudique o desempenho regular da função, visando a disseminação de conhecimentos à sociedade ou a colaboração com a Universidade, observadas as condições definidas nesta Resolução.

Artigo 22- Ao docente em RDIDP é admitida a realização das seguintes atividades, ainda que remuneradas, independentemente de credenciamento:

- I- participação em programa de agência oficial de fomento ou programa oficial de formação de professores da educação básica, com recebimento de bolsa prevista na regulamentação própria;
- II- realização de assessoria, parecer ou coordenação de atividades para agência oficial de fomento;
- III- participação em comissão ou elaboração de parecer para órgão público;
- IV- realização de perícia a pedido da Justiça ou de órgão governamental;
- V- apoio à FUVEST, EDUSP ou órgãos congêneres de universidades públicas, na



Superintendência
Jurídica

forma de assessoria, parecer ou coordenação de atividades;

VI- orientação de estudantes de pós-graduação de outras universidades públicas, observados a regulamentação própria;

VII- participação em corpo editorial de revista científica;

VIII- exercício de cargo de direção em associação ou sociedade científica;

IX - participação em comissões julgadoras, com retribuição paga por outras instituições de educação superior;

X- participação em comissão de avaliação ou verificação relacionada ao ensino, pesquisa ou extensão, paga por órgãos oficiais ou outras instituições de educação superior;

XI- recebimento de direitos autorais, direitos de propriedade intelectual ou ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, pagos por fontes externas à Universidade, nos termos da legislação própria.

§ 1º- Admite-se também a participação em congressos ou apresentação de palestras sem remuneração.

§ 2º A realização de até 2 (duas) palestras remuneradas por ano não depende de credenciamento, desde que seja devidamente informada nos termos do § 2º do artigo 23.

§ 3º Para os fins desta Resolução, o recebimento exclusivo de passagens, diárias ou ajuda de custo não caracteriza remuneração.

§ 4º- A CAD poderá propor à CP a inclusão de outras atividades no regime previsto neste artigo.

Subseção III- Atividades simultâneas sujeitas a credenciamento do docente em RDIDP

Artigo 23- Ao docente em RDIDP, desde que credenciado na forma desta Resolução e mediante a prestação das informações devidas, admite-se a prática das seguintes atividades com remuneração, em caráter esporádico:

I – gratificação por atividade de convênio ou retribuição pecuniária por atividade no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica;

II – recebimento de bolsa de ensino, pesquisa, extensão, estímulo à inovação paga por fontes externas à Universidade e distintas das agências oficiais de fomento, nos termos da regulamentação própria;

III - retribuição pecuniária, na forma de *pro labore* pago diretamente ao docente por fonte externa à Universidade, pela realização de palestra ou conferência, relacionada à sua área de atuação;



Superintendência
Jurídica

IV- retribuição pecuniária, na forma de *pro labore* ou cachê pago diretamente ao docente por fonte externa à Universidade, pela realização de atividade artística ou cultural relacionada à sua área de atuação;

V - retribuição pecuniária por consultoria, assessoria ou colaboração de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente;

§ 1º Consideram-se esporádicas atividades que não excedam 8 (oito) horas semanais pela soma das atividades previstas nesta seção.

§ 2º Todas as atividades simultâneas realizadas pelo docente sob credenciamento devem ser informadas no currículo Lattes do docente ou em base de dados oficial da Universidade, conforme definição da CAD.

§ 3º As atividades previstas no inciso V devem ser submetidas a autorização, individualizadamente, a cada evento, pelo Conselho de Departamento.

§ 4º A CAD poderá propor à CP disciplina específica sobre limites e procedimentos relativos ao credenciamento e suas condições.

Artigo 24- O pedido de credenciamento para o exercício de atividades simultâneas referidas nesta seção deverá ser apresentado em formulário próprio, devendo o docente atualizar, na ocasião, o currículo Lattes ou base de dados oficial aprovada pela CAD, e instruído com os seguintes elementos:

I- autoavaliação do docente sobre o desempenho de suas funções regulares;

II- apreciação do impacto estimado das atividades simultâneas sobre a realização do projeto acadêmico individual do docente;

III- apreciação do impacto estimado das atividades simultâneas sobre a realização dos projetos acadêmicos do Departamento e da Unidade.

Artigo 25- O credenciamento dependerá de aprovação do Conselho de Departamento e da CAD.

§ 1º- O Conselho de Departamento fará a apreciação inicial do pedido, em vista da avaliação individual do docente e do desempenho regular da função.

§ 2º- Havendo parecer favorável do Conselho do Departamento, a matéria será submetida à CAD, cuja manifestação favorável resultará no credenciamento do docente.

§ 3º- Na hipótese de parecer desfavorável do Conselho de Departamento, o docente poderá recorrer desse entendimento, em última instância, à Congregação da Unidade.

§ 4º- O improvimento do recurso pela Congregação importará o arquivamento do pedido de credenciamento, que só poderá ser novamente apresentado um ano após essa decisão.

§ 5º- O provimento do recurso referido no § 3º pela Congregação ensejará o encaminhamento da matéria à CAD, que decidirá sobre o pedido de credenciamento,

motivadamente.

§ 6º- Da decisão da CAD caberá recurso do docente à CPA, em última instância.

Artigo 26- O credenciamento será válido por 3 (três) anos, podendo ser prorrogado desde que presentes os requisitos de avaliação, a juízo do Conselho de Departamento e da CAD.

Parágrafo único- O pedido de prorrogação deverá ser protocolado 6 (seis) meses antes do vencimento do credenciamento, instruído com autoavaliação sobre o desempenho das atividades regulares e das atividades simultâneas no período, além dos elementos indicados no artigo 25.

Artigo 27- Na hipótese de avaliação insatisfatória do docente, na oportunidade da assinatura do protocolo de compromisso será interrompido o credenciamento.

Artigo 28- A realização de atividade condicionada a credenciamento sem o ato devido caracteriza irregularidade no exercício do RDIDP.

Subseção IV- Acumulação temporária de funções docentes na Universidade

Artigo 29- O professor em RDIDP poderá, temporariamente, acumular o exercício de funções docentes na Universidade, em Unidade sediada em Município distinto daquele de sua lotação, em curso em fase de implantação ou em circunstâncias consideradas especiais, a critério do Conselho de Departamento e da CAD.

**Sugestão: Mudar o texto, para que seja permitida a "acumulação temporária de função docente" no mesmo Campus.
Substituir "em Unidade sediada em Município distinto daquele de sua lotação" por "em outras Unidades"**

§ 1º- O pedido de autorização para a acumulação de funções docentes deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I- requerimento da Unidade solicitante da função adicional, indicando a disciplina ou curso a ministrar, com a distribuição da carga horária semanal;
- II- informação sobre a carga horária semanal do docente na Unidade de lotação;
- III- os elementos constantes do artigo 25 e seus incisos.

§ 2º- A carga horária na função adicional será limitada a 12 (doze) horas semanais.

§ 3º- O prazo para a acumulação temporária de funções docentes será de 2 (dois) anos, prorrogável por mais 2 (dois) anos.

§ 4º- O pedido de autorização deverá ser submetido à apreciação do Conselho de Departamento e da CAD, aplicando-se, no que couber, o procedimento do artigo 25.

§ 5º- A solicitação de prorrogação, com justificativa circunstanciada, deverá tramitar



Superintendência
Jurídica

pelas mesmas instâncias e estará sujeita às mesmas exigências estabelecidas na autorização inicial.

§ 6º- É vedada a acumulação de cargos ou funções docentes no mesmo *campus* da Universidade de São Paulo.

§ 7º- O disposto neste artigo não obsta o estabelecimento de vinculação subsidiária, nos termos do artigo 130-A do Regimento Geral, ou a participação do professor no Programa de Incentivo à Integração Docente, instituído pela Resolução n. 7.153, de 10 de dezembro de 2015, observada a regulamentação própria de cada um.

Subseção IV- Exercício de mandato, cargo de direção ou função de confiança

Artigo 30- É admitido ao docente em RDIDP o exercício de cargo de direção ou função de confiança previstos no Estatuto ou Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único- O exercício de outro cargo ou função na Universidade pode ser admitido, mediante autorização do Conselho de Departamento e da CAD, observando-se o procedimento do artigo 25, no que couber.

Artigo 31- O Reitor, o Vice-Reitor, os Pró-Reitores, Diretores e Vice-Diretores de Unidades servirão em RDIDP, entendido nesse caso como modalidade especial do regime, em que os encargos próprios da docência podem ser substituídos pelo exercício prioritário de administração e de direção universitária, enquanto perdurar o mandato.

Sugestão: Incluir neste artigo Chefes e Presidentes de Comissão.

Parágrafo único – Na hipótese do *caput*, o docente fica desobrigado do estrito cumprimento dos preceitos do regime, embora lhes sejam asseguradas as vantagens correspondentes, pecuniárias e outras.

Seção II- Regime de Turno Completo (RTC)

Artigo 32- O Regime de Turno Completo (RTC) é um regime especial de trabalho no qual o docente obriga-se a trabalhar na Universidade de São Paulo por 24 (vinte e quatro) horas semanais em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único- O docente em RTC poderá exercer outra atividade particular ou pública, compatível com o regime, respeitadas as normas sobre acumulação.

Seção III- Regime de Turno Parcial (RTP)

Artigo 33- O Regime de Turno Parcial (RTP) é o regime no qual o docente se obriga a trabalhar na Universidade por 12 (doze) horas semanais em atividades de ensino.



Superintendência
Jurídica

Seção IV – Alteração do regime de trabalho

Artigo 34- O docente poderá solicitar a alteração de seu regime de trabalho, observados o projeto acadêmico do Departamento e da Unidade.

Parágrafo único- O pedido deverá ser submetido à apreciação do Conselho de Departamento e da CAD, aplicando-se, no que couber, o procedimento do artigo 25.

Artigo 35- Diante de inadequação do docente ao regime de trabalho estabelecido, devidamente motivada, o Conselho de Departamento poderá recomendar a sua alteração, cabendo à CAD a deliberação sobre o assunto, aplicando-se, no que couber, o procedimento do artigo 25.

Parágrafo único- Não se tratando de infringência às normas, sujeita às disposições dos artigos 41, **parágrafo único**, e 42, § 4º, os efeitos pecuniários da alteração do regime só incidem após a publicação do ato respectivo.

Artigo 36- É vedada a mudança de regime de trabalho, bem como a licença temporária, aos docentes em estágio probatório.

Artigo 37- Na hipótese de concessão de afastamento sem prejuízo de vencimentos, a solicitação de alteração de RDIDP para outros regimes só será autorizada após o exercício em prazo igual ao do afastamento concedido.

Subseção I- Licença temporária do RDIDP

Artigo 38- Em casos excepcionais poderá ser concedida licença temporária do RDIDP, passando o docente a exercer as suas atividades em outro regime de trabalho.

§ 1º- O pedido de licença deverá ser submetido à apreciação do Conselho de Departamento e da CAD, aplicando-se, no que couber, o procedimento do artigo 25.

§ 2º – O prazo máximo para a licença do RDIDP, durante toda a permanência do docente nesse regime, é de 4 (quatro) anos.

Capítulo IV - Afastamentos

Artigo 39- O docente poderá se afastar de suas funções na Universidade, desde que devidamente autorizado, na forma desta Resolução, por prazo certo e para objetivo determinado, dentre os seguintes:

- I - realização de pesquisa;
- II - aperfeiçoamento, especialização e extensão;
- III - exercício de leitorado no exterior;



Superintendência
Jurídica

IV - exercício de magistério na categoria de professor visitante em instituição de ensino superior;

V - ministração de curso ou conferência;

VI - participação em certame cultural;

VII - prestação de serviço à comunidade;

VIII - prestação de colaboração ou serviço a outra instituição de ciência e tecnologia do Estado de São Paulo, para as finalidades previstas na legislação de inovação;

IX- atendimento de compromisso decorrente de convênio regularmente firmado, segundo a regulamentação própria da Universidade;

X - participação em comissão julgadora de concurso ou outras de interesse público;

XI - exercício de cargo ou função pública no nível federal, estadual ou municipal, incluídas empresas públicas, sociedades de economia mista e organizações sociais regularmente contratadas pelo Poder Público;

XII - prestação de serviço de natureza administrativa em instituto ou estabelecimento de ensino superior oficial ou entidade oficial de apoio à pesquisa;

XIII - exercício de função em organização internacional;

XIV- exercício de mandato eletivo.

Artigo 40- Como regra geral, o prazo de afastamento é limitado a 2 (dois) anos consecutivos, prorrogável uma vez, por igual período, com as exceções desta Resolução.

§ 1º- Excetuam-se do limite fixado no *caput* as hipóteses dos incisos XI a XIV do artigo 39.

§ 2º - Prorrogações adicionais às previstas no *caput* e no § 1º poderão ser concedidas pelo prazo máximo de 1 (um) ano, desde que com prejuízo de vencimentos.

Artigo 41- O afastamento pode se dar com ou sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo.

§ 1º- O afastamento para o exercício de atividade remunerada a qualquer título, poderá ser concedido, desde que com prejuízo de vencimentos.

§ 2º - Na hipótese de afastamento remunerado para exercício de cargo ou função de governo ou administração nos níveis federal, estadual ou municipal, caberá ao interessado optar pelos estímulos de seu cargo ou função, excetuada a gratificação de representação.

§ 3º- Os afastamentos mencionados nos §§ 1º e 2º permitirão que a Unidade efetue admissão em regime de substituição.

Artigo 42- São requisitos para o afastamento:



Superintendência
Jurídica

- I- requerimento do docente, que demonstre a conveniência do afastamento para o docente e o Departamento e a Unidade, Museu ou Instituto Especializado;
- II- estimativa dos efeitos do afastamento sobre as previsões constantes de seu projeto acadêmico e proposta de adequação correspondentes;
- III- informação sobre o modo como serão atendidos os encargos do docente;
- IV- identificação da finalidade do afastamento, prazo, e o modo com ou sem prejuízo de vencimentos ou vantagens;
- V- convite ou documento comprobatório da oportunidade que fundamenta o pedido de afastamento, com carta de aceitação, quando for o caso.

Artigo 43- O afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias depende de autorização do Reitor, com anuência do Conselho do Departamento e da CAD.

Parágrafo único- Em caráter excepcional, o Reitor poderá autorizar o afastamento, *ad referendum* da CAD.

Artigo 44- O afastamento de curta duração do docente poderá ser autorizado mediante procedimento simplificado, pelo Chefe de Departamento, Diretor de Museu ou Instituto Especializado, mediante anuência do Conselho de Departamento ou Conselho Deliberativo respectivo.

§ 1º- Entende-se como afastamento de curta duração aquele que não exceder 30 (trinta) dias.

§ 2º - Na Unidade não organizada em Departamento, caberá ao Diretor exercer a competência prevista no *caput*, com anuência da Congregação.

§ 3º- A CAD poderá propor à CP procedimentos para a simplificação de que trata este artigo.

Artigo 45- O afastamento de curta duração dos Diretores de Unidades, Museus e Institutos Especializados poderá ser autorizado mediante procedimento simplificado, a ser proposto pela CPA ao Reitor.

Artigo 46- O pedido de afastamento sem prejuízo de vencimentos por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias será acompanhado de termo de compromisso pelo qual o interessado se obriga a permanecer na USP, após seu retorno, por prazo não inferior ao do afastamento, no mesmo regime de trabalho em que esse foi concedido.

Parágrafo único- A inobservância do compromisso a que se refere este artigo implicará a restituição à USP de importância equivalente à que houver recebido durante o respectivo período.

Artigo 47- Até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de afastamento, o docente deverá apresentar relatório de atividades, para ciência e apreciação dos órgãos competentes.



Superintendência
Jurídica

§ 1º- Em caso de omissão de relatório, o interessado perderá o direito a novo afastamento, até que seja cumprida a exigência.

§ 2º - O docente cujo relatório não for aprovado poderá ter o afastamento suspenso a qualquer tempo ou ficar sujeito ao indeferimento de novas solicitações.

Artigo 48- O pedido de prorrogação de afastamento deverá ser apresentado pelo docente, com antecedência de pelo menos 90 (noventa) dias do término do prazo do afastamento, instruído com o relatório de atividades relativo ao período findo e demais elementos que atualizem as informações constantes do artigo 42.

Artigo 49- O docente que permanecer afastado de seu cargo ou função por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias deverá, após o seu retorno, permanecer em exercício por igual período, antes de fazer jus a novo afastamento.

Parágrafo único- A restrição prevista no *caput* não abrange novos afastamentos de curta duração.

Capítulo V- Cumprimento das normas sobre atividade docente e regimes de trabalho

Artigo 50- No âmbito das Unidades, compete, precipuamente, ao Chefe de Departamento zelar, com a colaboração do respectivo Conselho de Departamento, pelo fiel cumprimento das normas sobre atividade docente e regimes de trabalho.

Parágrafo único- Na hipótese de descumprimento das regras, o Conselho de Departamento deverá remeter o assunto à CAD, para as providências de apuração e sanção.

Artigo 51- A CAD promoverá a instauração de sindicância a fim de apurar a infringência de qualquer dos dispositivos que regem à atividade docente.

§ 1º- A Comissão de Sindicância deverá constituir-se de três membros da CAD, indicados pelo Presidente, que deverão pertencer, no mínimo, à mesma categoria do professor sindicado.

§ 2º- Configurada a infringência de dispositivos exigíveis, a CAD proporá ao Reitor a instauração de processo administrativo.

Sugestão: A Comissão de Sindicância deverá ser de responsabilidade da Direção das Unidades.

§ 3º- O processo administrativo observará, tanto em relação aos procedimentos, quanto às penalidades, o disposto na legislação de pessoal do Estado de São Paulo.

§ 4º- A aplicação de penalidade disciplinar é independente da reparação civil do dano,



por meio da devolução de quantia recebida por exercício irregular da função docente.

Capítulo V - Disposições gerais

Artigo 52- Durante o ano letivo, a carga didática do docente, em qualquer regime de trabalho, deverá respeitar o limite mínimo de 8 (oito) horas semanais¹.

Há a menção do limite mínimo, deverá incluir o limite máximo: 16 (dezesesseis) horas semanais.

§ 1º - Na distribuição da carga didática, os Departamentos ou órgãos equivalentes deverão atender às seguintes prioridades:

I- disciplinas obrigatórias de graduação na Unidade e nos cursos de outras Unidades;

II- disciplinas optativas de oferta obrigatória de graduação na Unidade e nos cursos de outras Unidades;

III- disciplinas obrigatórias de pós-graduação;

IV- disciplinas optativas não referidas nos incisos anteriores e

V- cursos de extensão.

§ 1º- As aulas em disciplinas deverão estar registradas nos sistemas próprios da graduação ou da pós-graduação.

§ 2º- As aulas em cursos de extensão, devidamente aprovados pelas instâncias competentes, deverão estar registradas no sistema próprio.

§ 3º- As atividades com remuneração adicional não serão contabilizadas para a integralização da carga didática obrigatória.

Artigo 53- Nas Unidades ou órgãos que não tenham Congregação, as competências a ela atribuídas nesta norma serão exercidas pelo Conselho Deliberativo ou órgão equivalente.

Artigo 54- Nas Unidades não organizadas em Departamentos, as competências atribuídas nesta norma aos Conselhos de Departamentos serão exercidas pelo Conselho Técnico-Administrativo (CTA) ou por uma das Comissões permanentes, conforme definido no Regimento Interno.

Artigo 55- Os prazos previstos nesta Resolução contam-se na forma da legislação estadual de processo administrativo, em dias corridos, a partir do primeiro dia útil após a ciência, findando no último dia da contagem.

¹ Conforme artigo 57 da LDB: “Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas.”



Superintendência
Jurídica

§ 1º- Caso o final do prazo ocorra em dia sem expediente, o encerramento do prazo se dará no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Não havendo prazo específico assinalado para a prática de atos, aplica-se como regra geral o prazo de 5 (cinco) dias.

Artigo 56- Anualmente, a COP incluirá na proposta orçamentária dotação destinada ao atendimento das despesas com a progressão na carreira docente.

Artigo 57- Os casos omissos relativos à matéria disciplinada nesta Resolução serão decididos pela Comissão Plenária da CPA.

Capítulo VI – Disposições transitórias

Artigo 58- Os docentes que estiverem em período de experimentação na data de edição desta Resolução cumprirão as disposições que o regem atualmente até a apresentação do próximo relatório bienal, momento em que passarão a se submeter às disposições da avaliação quinquenal.

Artigo 59- Os docentes em exercício na Universidade que já tiverem superado o período de experimentação observarão as regras desta Resolução para o procedimento de avaliação e consequente progressão horizontal na carreira.

Artigo 60- As Unidades não organizadas em Departamentos deverão definir, por sua Congregação ou Conselho Deliberativo, quando for o caso, a instância que exercerá as competências respectivas, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único- No prazo de 1 (um) ano da edição desta Resolução deverão ser encaminhadas à Secretaria Geral as propostas de alteração dos Regimentos Internos das Unidades ou órgãos na situação prevista no *caput*.

Capítulo VII- Disposições finais

Sugestão: Incluir o cronograma da 1ª avaliação.

Artigo 61- Ficam revogadas as seguintes Resoluções:

Resolução nº 2.450, de 29 de dezembro de 1982;

Resolução nº 3.531, de 22 de junho de 1989;

Resolução nº 3.532, de 22 de junho de 1989;

Resolução nº 3.533, de 22 de junho de 1989;

Resolução nº 5.855, de 12 de maio de 2010;



Superintendência
Jurídica

Resolução nº 5.877, de 30 de setembro de 2010.²

Artigo 62- Esta Resolução entrará em vigor 60 (sessenta) dias depois da data de sua publicação.

Reitoria da Universidade de São Paulo, [data]

Reitor

Secretário Geral

² Deverá ser revogada a Portaria GR n. 3.150, de 22 de março de 1999.